

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

EDITAL 001/2022 – GUARDA MUNICIPAL

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

QUESTÃO Nº 05

CANDIDATO: **Junio Gleice Albano de Souza**

Nº INSCRIÇÃO: **235354**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: A questão 05 da prova trata especificamente de um conteúdo programático muito presente no âmbito de processos seletivos: o reconhecimento do adjetivo como classe gramatical. Apresenta a frase "...não entenderá metade do que os narradores e comentaristas brasileiros dizem hoje ao microfone na transmissão de uma partida." e traz uma afirmação: "o adjetivo 'brasileiros' corresponde a características de quem nasceu ou vive no Brasil, típico desse país ou de seu povo". Para responder corretamente a questão o candidato deve inferir que, da mesma forma, o adjetivo em destaque na alternativa "d", no caso, "insular" diz respeito à expressão indicada "região insular, ou seja, região de ilhas". "De ilhas" é uma locução adjetiva e equivale a um adjetivo. Nesse sentido, o candidato se equivoca na fundamentação do seu recurso. Nas outras alternativas, as correspondências apresentam inadequações, pois fibra têxtil remete a toda matéria natural, de origem vegetal, animal ou mineral, assim como a toda matéria artificial ou sintética (e não a fibra de couro); cena bélica faz referência a um cenário de guerra e não especificamente a uma cena de vitória; água fluvial se associa a rio e não a chuva. Como se observa, inexistente um propósito de induzir o candidato ao erro, mas busca-se verificar o seu conhecimento acerca do conteúdo explorado na questão. Cegalla (2010, p. 161-163) trata dos adjetivos eruditos e expõe: "significam 'relativo a', 'próprio de', 'semelhante a', 'da cor de', equivalem a locuções adjetivas". Quanto ao adjetivo "têxtil", o gramático cita-o para estabelecer uma correspondência com o substantivo "tecido" (p. 161). Diante do exposto, o recurso está indeferido.

QUESTÃO Nº 06

CANDIDATO: **Jonatan Pereira Miranda**

Nº INSCRIÇÃO: **237337**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: O candidato se equivoca na fundamentação de seu recurso. É fato que a gramática e o dicionário, dois pilares do nosso saber metalinguístico, classificam a palavra "coitado" como adjetivo. Ocorre que a questão apresenta uma frase – "Garrincha, hoje, não seria um ponta, mas um "extremo" ou, coitado, um jogador "de beirada." – na qual o referido termo se insere e é nesse contexto que deve ser analisado. Salienta-se que a entonação melódica da língua falada costuma acentuar os vocativos. Essa forma de expressão é reproduzida, na língua escrita, por meio de sinais de pontuação. Assim, no contexto de uso, a palavra "coitado" vem acompanhada de uma pausa curta e entre vírgulas. Segundo orienta Cegalla (2010, p. 366), "Profere-se o vocativo com entonação exclamativa. Na escrita é separado por vírgulas". Pelos motivos apresentados, não é possível analisar sintaticamente o vocábulo "coitado" como predicativo do sujeito, até porque ele não exprime "um atributo, um estado, um modo de ser do sujeito, ao qual se prende por um verbo de ligação, no predicado nominal" (CEGALLA, 2010, p. 343). Identifica-se, isso sim, a voz do narrador atribuindo ao jogador Garrincha uma situação incômoda, desconcertante, se for visto como "um jogador de beirada". Diante do exposto, o recurso está indeferido.

QUESTÃO Nº 10

CANDIDATOS: **Adriano Luiz da Silva Dutra; Alan Stheferson Portugal; Alexandre Fajardo Silveira Filho; Amaury Martins Braga; Andre Luiz Moraes Oliveira Filho; Atos de Oliveira Laignier; Bruno Antonio da Silva; Charles Hebert da Silva; Charles Rodrigo do Nascimento Alves; Edgar Igor Freitas Andrade; Eduardo Batista; Eliseu de Oliveira Barbosa Junior; Elton Cicero da Cunha; Eudimar Santos da Silva; Iris Laine Rodrigues dos Reis; Israel Felipe Dias; Joane Cássia Ferreira Vicente; Joao Pedro Pedroso Pires; Johnne Alexsander Santos Silva; Ludson Withnei Vieira; Luiz Augusto de Sales Machado; Maicon Antonio dos Reis Passos; Marcone Oliveira e Silva; Maria Aparecida Cassemira da Silva; Mariana Mara Costa Miranda; Matheus Brizon D Angelo Chaib; Mauricio Mendonça Filho; Murilo Campos Lara; Robert Alan dos Reis; Rodrigo Carvalho Oliveira; Romario Luiz Alves; Rona Barbosa Miranda; Ronaldo de Jesus dos Santos; Rosilene Arruda Lúcio Gouveia; Roylander Ribeiro Fernandes; Ryan Rodrigues Soares; Thiago Silva Muniz; Welberty Rodrigues; Wemerson Wendel Alves**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: O candidato se equivoca na formulação do seu recurso. Não é possível aceitar o segundo item da questão 10 da prova objetiva como correto, conforme ele argumenta. Na frase "Entre outras coisas, tem cara e orelha – ou assim os locutores se referem a um chute certo..." (Texto I), a próclise é facultativa (portanto, não está inadequada) e a ênclise também poderia ser empregada – "...os locutores referem-se..." – (logo, ela não é de exigência), porque não há regra ou norma de colocação pronominal inserida nos estudos gramaticais que indique a obrigatoriedade de uma ou de outra. Segundo Cegalla (2010, p. 538-542), a próclise

é de rigor quando, anterior ao verbo, há, na oração, alguma palavra que possa atrair o pronome oblíquo átono, no caso o “se”. Na referida frase não existe palavra de sentido negativo; pronome relativo ou indefinido; conjunção subordinativa ou advérbio que possam atrair o mencionado pronome. Não se identifica, também, uma oração optativa com sujeito anteposto ao verbo, nem exclamativa, muito menos interrogativa. Assim, não há obrigatoriedade em torná-lo proclítico. Quanto à ênclise, inexistente regra que exija o seu emprego, pois não se abre a frase com pronome, a oração não é imperativa, nem reduzida de gerúndio ou de infinitivo não flexionado. Sintetizando, no Texto I o uso da próclise é correto e não está inadequado, nem a ênclise é de rigor, mas, no referido contexto, ela pode ser empregada, o que torna falsa a afirmação. Portanto, a sequência certa corresponde à alternativa “D”, conforme gabarito divulgado: V, F, F. Pelos motivos expostos, o recurso está indeferido.

QUESTÃO Nº 10

CANDIDATO: **Cesar de Castro**

Nº INSCRIÇÃO: **237824**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Recurso sem fundamentação.

QUESTÃO Nº 10

CANDIDATO: **Kaleb Vieira Santana**

Nº INSCRIÇÃO: **236244**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Recurso sem fundamentação.

QUESTÃO Nº 11

CANDIDATOS: **Ana Maria de Oliveira Martins; Bill Warlen Viana de Aguiar; Bruno Antonio da Silva; Carlos Rodrigues da Silva; Daniel Soares Gonçalves; Fabio Junio Dutra da Cunha; Guilherme Salgado Gomes Furtado; Higor Gonçalves Caldeira; Ítalo Augusto Silva Soares; Johnne Alexander Santos Silva; Jonatan Pereira Miranda; Junismar Oliveira Venceslau; Leidimar Bitencourt Machado; Luana Vieira Barros; Maicon Antonio Dos Reis Passos; Marcelo Pereira Campos; Matheus Barros de Souza; Matheus Brizon D Angelo Chaib; Rafael da Rocha Resende Andrade; Robert Alves Sá; Tâmelá Taline Gomes Sousa; Tiago Fernandes Evangelista; Wemerson Wendel Alves.**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: RESOLUÇÃO:

$$83.520 \text{ é } 120\%$$

$$\frac{83.520}{120} \times 100 = 69.600$$

$$100\% \text{ é } 69.600$$

$$69.600 \times 30 = 2.088.000$$

Em um mês seriam 2.088.000 (B)

É padrão na matemática, se não identificado o mês, adotar o padrão de 30 dias.

Nenhuma das alternativas possui os cálculos realizados com 28, 29 ou 31 dias como opção. Por isso, mesmo o candidato não tendo esse conhecimento ele conseguiria chegar no resultado correto.

QUESTÃO Nº 11

CANDIDATOS: **André Luiz Araujo Santos; Kailan Viana Alves; Kenedy Andrioly Barros; Luana dos Santos Braga; Maksuel Augusto Pereira Navarro; Sidney Bruno Severiano Coelho; Thaynara Souza Andrade; Warlen Oliveira Vieira; Welbert Rodrigues; Yago Mahatma Carvalho Coelho**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: RESOLUÇÃO:

$$83.520 \text{ é } 120\%$$

$$\frac{83.520}{120} \times 100 = 69.600$$

$$100\% \text{ é } 69.600$$

$$69.600 \times 30 = 2.088.000$$

Em um mês seriam 2.088.000 (B)

É padrão na matemática, se não identificado o mês, adotar o padrão de 30 dias.

Nenhuma das alternativas possui os cálculos realizados com 28, 29 ou 31 dias como opção. Por isso, mesmo o candidato não tendo esse conhecimento ele conseguiria chegar no resultado correto.

A produção diária era antes do aumento 69.600 e mensalmente (30 dias) seria 2.088.000 peças. O cálculo em cima dos 83.520 é referente a uma produção diária e no enunciado é questionado a produção mensal antes do aumento, por isso é necessário multiplicar os 69.600 por 30.

QUESTÃO Nº 11

CANDIDATO: **Gabriel Rodrigues de Oliveira**

Nº INSCRIÇÃO: **237411**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Recurso sem fundamentação.

QUESTÃO Nº 12

CANDIDATO: **Adenilson Silva de Carvalho**

Nº INSCRIÇÃO: **236373**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: De 13h as 19h são 6 horas de funcionamento.

De 13h as 14h, de 14h as 15h, de 15h as 16h, de 16h as 17h, de 17h as 18h e de 18h as 19h.

Então se em 6 horas são vendidos 150 pedidos, em 8 (2 horas a mais) horas será vendido:

$$\frac{150}{6} = \frac{x}{8}$$

$$6x = 1200$$

$$x = 200 \text{ pedidos no dia}$$

Se eram vendidos 150 e passou a ser 200, no dia houve um aumento de 50 pedidos (A).

QUESTÃO Nº 13

CANDIDATOS: **Fabio Junio Dutra da Cunha; Marcelo Pereira Campos; Tâmelá Taline Gomes Sousa**

Nº INSCRIÇÃO: **236518**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA:

$$8,36 + (-1,4) \div 2 - 2,06 + \frac{2}{5}$$

$$8,36 - 0,7 - 2,06 + 0,4$$

$$6$$

$$6 \div 3 = 2 \text{ letra B}$$

O enunciado começa com a palavra QUAL, é esperado que no fim da frase teremos uma interrogação visto que QUAL se trata de uma pergunta. "Tais sinais, entretanto, não diferem, para esses efeitos, dos demais símbolos da pontuação, de modo que não há motivo para querer usar um espaço entre a última palavra e um ponto de interrogação, ou um ponto de exclamação, ou mesmo qualquer outro sinal

QUESTÃO Nº 13

CANDIDATO: **Flávio Camilo Simão**

Nº INSCRIÇÃO: **235498**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Recurso sem fundamentação.

QUESTÃO Nº 13

CANDIDATO: **Matheus Brizon D Angelo Chaib**

Nº INSCRIÇÃO: **235716**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA:

$$8,36 + (-1,4) \div 2 - 2,06 + \frac{2}{5}$$

$$8,36 - 0,7 - 2,06 + 0,4$$

$$6$$

$$6 \div 3 = 2 \text{ letra B}$$

Não se trata de uma equação e sim de uma expressão numérica contendo os números racionais, previsto no edital.

QUESTÃO Nº 14CANDIDATO: **Tâmela Taline Gomes Sousa**Nº INSCRIÇÃO: **235627**RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA:

$$340 \text{ cm} = 3,4 \text{ metros}$$

$$2.808 \text{ mm} = 2,808 \text{ metros}$$

$$3,4 \times 2,808 = 9,5472 \text{ m}^2 \text{ (Letra C)}$$

O enunciado começa com a palavra QUAL, é esperado que no fim da frase teremos uma interrogação visto que QUAL se trata de uma pergunta. "Tais sinais, entretanto, não diferem, para esses efeitos, dos demais símbolos da pontuação, de modo que não há motivo para querer usar um espaço entre a última palavra e um ponto de interrogação, ou um ponto de exclamação, ou mesmo qualquer outro sinal."

QUESTÃO Nº 15CANDIDATO: **Maicon Antonio dos Reis Passos; Marcelo Pereira Campos**Nº INSCRIÇÃO: **237330**RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA:

$$x = -3 + 4 - 5 = -4$$

$$y = -5 - 3 = -8$$

$$z = -14 - 4 + 2 = -16$$

Próximo será $-16 \times 2 = -32$ (Letra A)

O enunciado começa com a palavra QUAL, é esperado que no fim da frase teremos uma interrogação visto que QUAL se trata de uma pergunta. "Tais sinais, entretanto, não diferem, para esses efeitos, dos demais símbolos da pontuação, de modo que não há motivo para querer usar um espaço entre a última palavra e um ponto de interrogação, ou um ponto de exclamação, ou mesmo qualquer outro sinal."

QUESTÃO Nº 16CANDIDATOS: **Eduardo Henrique Lopez Lima; Hudson Tarone Gomes Moreira de Paiva**Nº INSCRIÇÃO: **235398**RECURSO: **INDEFERIDO**JUSTIFICATIVA: $D(28) = 1, 2, 4, 7, 14$ e 28 $M(28) = 0, 28, 56$ e 84

$$1+2+4+7+14+28+0+28+56+84=224 \text{ (B)}$$

O enunciado solicitou a soma entre os elementos do conjunto dos divisores do número 28 e os elementos do conjunto dos múltiplos do número 28. Não foi solicitado a soma da união desses conjuntos. São 6 divisores e 4 múltiplos e a soma desses 10 elementos é 224.

QUESTÃO Nº 18CANDIDATO: **Luana dos Santos Braga**Nº INSCRIÇÃO: **235930**RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: A opção indicada pelo candidato não está presente nas versões do Windows 10. Vide em <https://www.zigg.com.br/tutorial/personalize-os-recursos-de-acessibilidade-no-windows-10-5081>

QUESTÃO Nº 19CANDIDATO: **Marcelo Pereira Campos**Nº INSCRIÇÃO: **235336**RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: A utilização do (SINAL +) é um padrão utilizado para definir atalhos para funções utilizando o teclado. A convenção do sinal é inclusive utilizada pela própria Microsoft na sua documentação, vide em <https://support.microsoft.com/pt-br/windows/atalhos-de-teclado-em-aplicativos-139014e7-177b-d1f3-eb2e-7298b2599a34>

QUESTÃO Nº 20CANDIDATO: **Tarcis Lievore**Nº INSCRIÇÃO: **235506**RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: O cálculo da conversão dos valores em reais para dólar somente ficará correto se houver o travamento da linha e coluna onde encontra-se a cotação na célula B6. Para o travamento da linha e coluna é necessário utilizar o \$B\$6. A utilização do \$B6 irá travar somente a coluna, assim o resultado das demais células buscará nas linhas diferentes de B6. Lembrando que no enunciado da questão destacou-se que a fórmula foi digitada na célula E3 e em seguida a operação foi arrastada até a célula E5, e foi solicitada a indicar a opção que foi digitada na célula E3 e arrastada até a E5.

QUESTÃO Nº 22

CANDIDATO: **Marcelo Pereira Campos**

Nº INSCRIÇÃO: **235336**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: A utilização do (SINAL +) é um padrão utilizado para definir atalhos para funções utilizando o teclado. A convenção do sinal + é inclusive utilizada pela própria Microsoft na sua documentação, vide em <https://support.microsoft.com/pt-br/windows/atalhos-de-teclado-em-aplicativos-139014e7-177b-d1f3-eb2e-7298b2599a34>

QUESTÃO Nº 23

CANDIDATO: **Julio Cezar Carvalho dos Santos**

Nº INSCRIÇÃO: **238061**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: O recurso apresentado não é referente às questões da Prova Objetiva.

QUESTÃO Nº 24

CANDIDATO: **Julio Cezar Carvalho Dos Santos**

Nº INSCRIÇÃO: **238061**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: A utilização da palavra oculta na pergunta já estaria indicando a opção a ser marcada, assim o termo para enviar uma mesma mensagem a vários destinatários de tal maneira que eles não identifiquem uns aos outros, tem a mesma conotação de ocultar os destinatários.

QUESTÃO Nº 25

CANDIDATO: **Ednaldo Roberto Martins Silva**

Nº INSCRIÇÃO: **235942**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Não assiste razão ao candidato. A alternativa está em estrita consonância com a Constituição Federal, artigo 144, §4º e dessa forma está correta. Já a alternativa D está incorreta tendo em vista que as Guardas Municipais não podem realizar a proteção de bens e serviços privados, consoante artigo 144, §8º da CR/88.

QUESTÃO Nº 27

CANDIDATO: **Igor Alves dos Reis**

Nº INSCRIÇÃO: **235593**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Não assiste razão ao candidato. A alternativa B está incorreta tendo em vista que as guardas municipais estão isentas de taxa de registro e taxa de porte conforme previsão expressa do artigo 11, §2º da Lei 10.826/2003

QUESTÃO Nº 27

CANDIDATO: **Pedro Henrique de Souza Braga**

Nº INSCRIÇÃO: **237171**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Não assiste razão ao candidato. A alternativa C está em estrita concordância com o artigo 11-A da Lei 10.826/2003 e, portanto, correta.

QUESTÃO Nº 27

CANDIDATO: **Riceli Alves Pereira Silva**

Nº INSCRIÇÃO: **238362**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: O recorrente não apresentou razões para impugnação do gabarito. Assim indefere-se o presente recurso.

QUESTÃO Nº 28

CANDIDATO: **Ana Maria de Oliveira Martins**

Nº INSCRIÇÃO: **236906**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Não assiste razão a candidata. Na questão o candidato deve saber diferenciar entre o que é registro da arma e o que é porte de arma. O artigo 4º (registro da arma) prevê a possibilidade de possuir uma arma de fogo dentro de sua residência; o art. 6º (porte de arma) prevê o direito de usar a arma fora da residência e tem requisitos mais restritivos.

QUESTÃO Nº 28

CANDIDATO: **José Rodrigo Oliveira**

Nº INSCRIÇÃO: **237770**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Não assiste razão ao candidato. A alternativa B está incorreta pois para efetuar o registro de arma de fogo a pessoa não pode estar respondendo a processo ou inquérito de crime com qualquer tipo de regime de pena. (sem a restrição específica para delitos punidos com reclusão).

QUESTÃO Nº 29

CANDIDATOS: **Leonardo Romiches Duarte Pereira; Wortesson Robert Fernandes Ribeiro**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Não assiste razão ao candidato. A questão está em estrita concordância com a legislação de regência, especificamente artigo 5º e 8º da Lei 13.022/2014 que permite a existência de guarda compartilhada por municípios vizinhos.

QUESTÃO Nº 31

CANDIDATO: **Matheus Brizon D Angelo Chaib**

Nº INSCRIÇÃO: **235716**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Não assiste razão ao candidato. Não pode haver perda do cargo sem a reincidência mesmo que a autoridade judicial fundamente a decisão. Desse modo o gabarito está correto, pois está em estrita concordância com a legislação de regência.

QUESTÃO Nº 31

CANDIDATO: **Rafael da Rocha Resende Andrade**

Nº INSCRIÇÃO: **237172**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Não assiste razão ao candidato. Pode ser sujeito ativo do crime servidor ou não, consoante artigo 2º da Lei de regência. Desse modo o gabarito está correto, pois está em estrita concordância com a legislação aplicável.

QUESTÃO Nº 35

CANDIDATO: **Abimael Ferreira**

Nº INSCRIÇÃO: **237674**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Não assiste razão ao candidato. A alternativa trata de armas apreendidas. Pode ser apreendida uma arma não cadastrada e essa arma será obrigatoriamente cadastrada no SINARM consoante expressa determinação do artigo 3º, §3º, II do Decreto Federal 9847/2019. Dessa forma o SIGMA não faz o cadastro de todas as armas de fogo como está escrito na alternativa C.

QUESTÃO Nº 35

CANDIDATO: **Abner Davi de Lima Oliveira**

Nº INSCRIÇÃO: **238747**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: O recorrente não apresentou razões para impugnação do gabarito. Assim indefere-se o presente recurso.

QUESTÃO Nº 35

CANDIDATO: **Adenilde dos Santos Pinto**

Nº INSCRIÇÃO: **236820**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Não assiste razão ao candidato. O candidato deveria marcar a alternativa conforme comando da questão e não a alternativa incorreta. Ademais a norma 9847/2017 é um decreto e não uma Lei. Além do candidato não esclarecer as razões pelas quais pretende impugnar a questão.

QUESTÃO Nº 35

CANDIDATO: **Adílio Gonçalves Alves; Adriano Luiz da Silva Dutra; Alexandre Duarte; Alexandre Fajardo Silveira Filho; Alexandre Ventura de Oliveira; Amanda Cristina Gomes Maciel; Amaury Martins Braga; Andrey Mateus de Oliveira; Arthur Gabriel Silva Carvalho; Atos de Oliveira Laignier; Blendoon Santana de Carvalho; Bruno Antonio da Silva; Bruno Pereira; Carlos Rodrigues da Silva; Célio Junior Toledo Silva; Cesar de Castro; Charles Rodrigo do Nascimento Alves; Cristiano**

Pereira Alves Pedroso; Daniel Farias de Araújo; Daniel Fernandes da Silva; Daniel Soares Gonçalves; Deivison Benvindo da Cunha; Diego Lemos Torres; Douglas Pinho Soares; Edenilson Alves dos Santos; Edgar Igor Freitas Andrade; Eduardo Batista; Eliseu de Oliveira Barbosa Junior; Elton Cicero da Cunha; Elton Gonçalves Costa; Emerson Ribeiro Florentino; Eric Natan Justiniano Oliveira; Erivan de Souza Modesto; Eudimar Santos da Silva; Fabio Junio Dutra da Cunha; Fernando Barbosa de Oliveira; Gabriel Anterio Rodrigues Silva; Gabriel Teodoro da Silva Goncalves; Geani Sotero da Silva Pinto; Genesis Lima de Alvernaz; George Pereira da Silva Júnior; Gercy Veridiano de Souza Junior; Gerveson Gonçalves Lopes Rosado; Gilson José de Sá; Guilherme Tadeu Moraes Santos; Gustavo Gomes da Costa Lima; Heberton Barbosa Ribeiro; Hudson Tarone Gomes Moreira de Paiva; Igor Alves dos Reis; Israel Felipe Dias; Jeferson Augusto Barbosa Martins; Jessica Cristina de Araujo; Jessica Cristina Lopes; Jeziel Pereira Machado; João Everton Brandão Colares; Joao Pedro Pedroso Pires; Joelson Ribeiro Lopes; José Rodrigo Oliveira; Josiane Dias Nolasco; Juliano de Oliveira Barbosa; Laryssa Stéfane Bragança Garcia; Leonardo Augusto Sousa; Leonardo Sabino de Lima; Lourdes Cristina Neves; Luana dos Santos Braga; Luana Vieira Barros; Lucas Baroni Oliveira; Luiz Henrique Silva; Marcelo Godoy Passos; Marccone Oliveira e Silva; Marconi Almeida Soares; Marcos Antonio Ferreira Velita; Marquinho Soares da Cruz; Mateus Filipe Moreira dos Santos; Mateus Francisco de Oliveira Silva; Mateus Henrique da Silva; Mateus Vieira Brito; Matheus Augusto da Silva Lopes; Matheus Brizon D Angelo Chaib; Mauricio Mendonça Filho; Messias Henrique Campos Miranda; Neuber Felipe Santos Ferreira; Patrick Santos da Fonseca; Paulina Oliveira Cerqueira; Paulo Henrique Campos Fortunato; Pedro Henrique de Souza Braga; Quelva de Souza da Silva Moreira; Rafael da Rocha Resende Andrade; Reginaldo Nascimento Leite; Rita de Cassia Ferreira; Robert Alan dos Reis; Robert Alves Sá; Roberth Oliveira Dias; Rodrigo Carvalho Oliveira; Rodrigo de Souza Silva; Rodrigo Tomaz Almeida; Roger Saner Lucas Breder Paschoarelli; Romario Luiz Alves; Ronaldo de Jesus dos Santos; Rondineli Costa de Oliveira; Rosineia Lopes Oliveira Siqueira; Roylander Ribeiro Fernandes; Sérgio Ramos Araújo; Silvio Rocha Pereira; Stterferson Mendes Pires; Vinicius de Jesus Carmo; Warisson Silva Batista; Weberson Ramon de Freitas; Welberty Luiz Macedo; Welberty Rodrigues; Wesley da Silva; Willian Chaves Batista Ramos da Silva

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Não assiste razão aos candidatos. O SIGMA não faz cadastro de arma que já está cadastrada no SINARM, consoante artigo 5º do Decreto 9847/2019. Dessa forma o SIGMA não faz o cadastro de todas as armas de fogo como está escrito na alternativa C. Ademais nos termos de expressa previsão do art. 3º, §4º do já citado decreto as armas de uso restrito institucionais (como as pertencentes a Polícia Federal e a própria Guarda Municipal) são cadastrados no SINARM e não no SIGMA. Com isso forçoso concluir que a alternativa C está incorreta e apenas a alternativa A está correta.

QUESTÃO Nº 35

CANDIDATO: **Fillipe Eringe Nobre Caetano**

Nº INSCRIÇÃO: **237431**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Não assiste razão ao candidato. O SIGMA, conforme descrito pelo próprio candidato, não faz cadastro de arma que já está cadastrada no SINARM, consoante artigo 5º do Decreto 9847/2019. Dessa forma o SINARM não faz o cadastro de todas as armas de fogo. Destaca-se a expressa previsão do artigo do art. 3º, §3º, I do Decreto 9847/2019. Com isso forçoso concluir que a alternativa B está incorreta e apenas a alternativa A está correta.

QUESTÃO Nº 35

CANDIDATO: **Flávio Camilo Simão**

Nº INSCRIÇÃO: **235498**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: O recorrente não apresentou razões para impugnação do gabarito. Assim indefere-se o presente recurso.

QUESTÃO Nº 35

CANDIDATO: **Junio Gleice Albano de Souza**

Nº INSCRIÇÃO: **235354**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Não assiste razão ao candidato. O SIGMA, conforme descrito pelo próprio candidato, não faz cadastro de arma que já está cadastrada no SINARM, consoante artigo 5º do Decreto 9847/2019. Dessa forma o SINARM não faz o cadastro de todas as armas de fogo. Destaca-se a expressa previsão do artigo do art. 3º, §3º, I do Decreto 9847/2019. Com isso forçoso concluir que a alternativa B está incorreta e apenas a alternativa A está correta.

QUESTÃO Nº 35

CANDIDATO: **Maicon Antonio dos Reis Passos**

Nº INSCRIÇÃO: **237330**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: O candidato apresenta um recurso pela não anulação da questão. Os recursos devem ser aviados contra o gabarito e não em seu favor. De qualquer forma assiste razão ao candidato em relação à questão de modo que o gabarito será mantido e os recursos indeferidos em relação à questão 35.

QUESTÃO Nº 35CANDIDATO: **Riceli Alves Pereira Silva**Nº INSCRIÇÃO: **238362**RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: O recorrente não apresentou razões para impugnação do gabarito. Assim indefere-se o presente recurso.

QUESTÃO Nº 35CANDIDATO: **Yago Mahatma Carvalho Coelho**Nº INSCRIÇÃO: **238554**RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Os recursos devem ser aviados contra o gabarito e não em seu favor. De qualquer forma assiste razão ao candidato em relação à questão de fundo de modo que o gabarito será mantido e os recursos indeferidos em relação à questão 35.

QUESTÃO Nº 39CANDIDATO: **Cesar de Castro**Nº INSCRIÇÃO: **237824**RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: A questão pede a marcada da assertiva errada e a letra está errada tendo em vista que conforme artigo 4º, § 2º, IV as armas das representações diplomáticas são cadastradas no SIGMA e não no SINARM. Dessa forma indefere-se o recurso para manutenção do gabarito.

QUESTÃO Nº 41CANDIDATO: **Ednaldo Roberto Martins Silva**Nº INSCRIÇÃO: **235942**RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: A questão está pedindo a marcação da alternativa incorreta e a letra B está incorreta. O recurso não apresenta razões no sentido de eventual correção do que está descrito na alternativa, nem poderia pois o enunciado está em direto confronto com o estabelecido pela CF/88. Dessa forma indefere-se o recurso para manutenção do gabarito.

QUESTÃO Nº 44RECURSO: **DEFERIDO - QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: O comando da questão é expresso ao pedir a marcação da resposta conforme o Estatuto do Desarmamento (Lei 10826/2003) e o entendimento dos tribunais superiores não consta do Edital. Apesar disso, a decisão do STF na ADI 5538 no sentido da inconstitucionalidade de trechos da citada Lei pode levar a erro alguns candidatos. Dessa forma, defere-se o presente recurso para anulação da questão 44.

QUESTÃO Nº 45CANDIDATO: **Ludimara Santos Costa**Nº INSCRIÇÃO: **235268**RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Não assiste razão a candidata. A alternativa A está incorreta tendo em vista expressa contrariedade com o artigo 12 do Decreto 9847/2019 que estabelece 25 anos como idade mínima. Desse modo indefere-se o recurso para manutenção do gabarito.

QUESTÃO Nº 46CANDIDATO: **Ednaldo Roberto Martins Silva**Nº INSCRIÇÃO: **235942**RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: O recurso não apresenta razões nem indica quais seriam as duas alternativas corretas.

QUESTÃO Nº 46CANDIDATO: **Rafael da Rocha Resende Andrade**Nº INSCRIÇÃO: **237172**RECURSO: **INDEFERIDO**JUSTIFICATIVA: A alternativa C citada pelo candidato trata de prazo para a ação privada subsidiária e não sobre pena restritiva de direitos. A alternativa B que trata de suspensão do cargo. Nos termos do artigo 5º, II como pena restritiva de direitos pode ser aplicada suspensão do cargo, função ou mandato pelo período de 1 a 6 meses. Ocorre que a alternativa B fala em suspensão por 1 a 6 **anos o que torna, obviamente, a alternativa incorreta**. Desse modo indefere-se o recurso para manutenção do gabarito.

QUESTÃO Nº 48CANDIDATO: **Quelva de Souza da Silva Moreira**Nº INSCRIÇÃO: **238555**RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: O recurso não apresenta razões para eventual anulação da questão. Ademais o recurso se presta para que o candidato se insurja contra o gabarito provisória e não contra a marcação errada na folha de respostas cuja responsabilidade de marcação correta é exclusiva do candidato.

QUESTÃO Nº 48CANDIDATO: **Rodrigo Carvalho Oliveira**Nº INSCRIÇÃO: **237986**RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Não assiste razão ao candidato. O conteúdo da alternativa B está dentro do título I da Constituição, que engloba os artigos de 1 a 4, denominado “Dos Princípios Fundamentais”. A alternativa C está incorreta tendo em vista que conforme artigo 4º, parágrafo único, o Brasil visará a formação de uma comunidade latino-americana de nações. Uma vez que a alternativa fala em comunidade sul-americana forçoso concluir que está incorreta. Desse modo indefere-se o recurso para manutenção do gabarito

QUESTÃO Nº 48CANDIDATO: **Tarcis Lievore**Nº INSCRIÇÃO: **235506**RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Não assiste razão ao candidato o título I da Constituição, que engloba os artigos de 1 a 4, é denominado “Dos Princípios Fundamentais” e a alternativa C está incorreta tendo em vista que conforme artigo 4º, parágrafo único, o Brasil visará a formação de uma comunidade latino-americana de nações. Uma vez que a alternativa fala em comunidade sul-americana forçoso concluir que está incorreta. Desse modo indefere-se o recurso para manutenção do gabarito

QUESTÃO Nº 49RECURSO: **DEFERIDO - QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Por um erro na construção da alternativa A constou peculato em relação ao crime cometido por João e não corrupção passiva que seria o enquadramento típico correto. Desse modo defere-se o recurso para anulação da questão.